

Exmos. Senhores,

Na sequência do anúncio de concurso, datado de 23 de Julho de 2009, relativo ao concurso para a empreitada de **“Regeneração do Parque Central do Cartaxo 1ª Fase”** foram solicitados pelos concorrentes dentro do primeiro terço do Prazo para apresentação das propostas os seguintes esclarecimentos, que transcrevemos e respondemos abaixo:

QUESTÃO 1: No Artigo 8º, números 1 e 2, do vosso Programa de Concurso, é referido um prazo de pedido de esclarecimentos até 10 de Agosto de 2009, quando é estipulado o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, ou seja, até 1 de Agosto de 2009 (que coincide com um Sábado passará para o dia útil seguinte, ou seja, dia 03/08/2009) e serão prestados esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do Prazo fixado para apresentação das propostas, isto é, até ao dia 11/08/2009?

RESPOSTA Á QUESTÃO 1: O Prazo para apresentação dos pedidos de esclarecimentos é 03/08/2009 e o Prazo para a prestação dos esclarecimentos é até 11/08/2009 conforme informação enviada oportunamente por escrito a todos os concorrentes.

QUESTÃO 2: No Artigo 9º, do Programa de Concurso, é referido um Prazo de envio de lista de erros e omissões até ao dia 25 de Agosto de 2009, quando é estipulado até ao termo do quinto sexto do Prazo fixado para apresentação das propostas, isto é, até ao dia 16 de Agosto de 2009 (que coincidindo com um domingo passará para o dia útil seguinte, ou seja, 17/08/2009)?

RESPOSTA Á QUESTÃO 2: O Prazo para apresentação dos erros e omissões é até ao dia 17/08/2009, conforme informação enviada oportunamente por escrito a todos os concorrentes.

QUESTÃO 3: No Artigo 13º, do Programa de Concurso, é referido um prazo de apresentação das propostas até dia 27 de Agosto de 2009, quando é estipulado no anúncio referenciado, até às 16:30 do 30º dia a contar da data de envio do presente anúncio (22/07/2009). Feito as devidas contagens, a data limite de apresentação das propostas não será 21/08/2009?

RESPOSTA Á QUESTÃO 3: A data limite para apresentação das propostas é 21/08/2009 conforme informação enviada oportunamente por escrito a todos os concorrentes.

QUESTÃO 4: Conforme referido no Artº 35º do Caderno de Encargos, “os cálculos da revisão de preços contratuais são apresentados pelo EMPREITEIRO, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de Fórmula Polinomial, nomeadamente a F09, F18 e a F23”, ora por força no disposto no nº 4, do artigo 12º, do Programa de Concurso, “na elaboração do plano de pagamentos, quando numa empreitada estiver prevista a utilização de mais do que uma fórmula de revisão de preços, o concorrente deverá apresentar esse plano subdividido pelos correspondentes valores mensais aos quais se aplica cada uma das fórmulas previstas”. A questão que colocamos é se só poderão ser

consideradas as fórmulas previstas no Caderno de Encargos (F09, F18, F23) ou se o Empreiteiro poderá propor outra fórmula que se identifique igualmente com a natureza dos trabalhos da empreitada colocada a concurso?

RESPOSTA Á QUESTÃO 4: As fórmulas tipo previstas no Caderno de Encargos são as consideradas adequadas para aplicação na empreitada em questão. No entanto, e caso os concorrentes considerem pertinente, poderão ainda ao abrigo do Artigo 3º do Decreto-Lei nº6/2004 de 6 de Janeiro, propor outra(s) fórmula(s), devendo justificar devidamente em Anexo ao Plano de Pagamentos as razões da sua proposta.

QUESTÃO 5: “Relativamente ao Prazo de execução da Empreitada:

5.1.1 “O Prazo de execução da empreitada ..., o qual em caso algum poderá ser superior a 540 dias”, sendo que “o Prazo referido tem início na Assinatura do Contrato da empreitada e fim na data da Recepção Provisória da Obra”.

5.1.2 “Os Prazos da obra são contados a partir da data da consignação da Empreitada”

5.2 No Anexo V do Programa do Concurso, e relativamente ao Plano de Trabalhos Preliminar, é referido na página 31: “ter em conta na Realização do planeamento que este é relativo á consignação da obra”

Face ao exposto, solicitamos que nos esclareça, se o prazo de execução da empreitada de 540 dias, inicia a sua contagem após a data de consignação da empreitada ?

RESPOSTA Á QUESTÃO 5: O Prazo de execução da empreitada inicia a sua contagem na Consignação da empreitada.

QUESTÃO 6: No Anexo V, do Programa do Concurso, o Plano de Trabalhos Preliminar (que constitui factor de avaliação), contem entre outros, o cronograma de actividades, o mapa de actividades e o plano de materiais. Após Análise efectuada aos critérios de avaliação enunciados neste Programa de Concurso, constata-se que estes factores não são avaliados, tal como o são o plano de mão-de-obra, o plano de equipamento, e o plano de pagamentos, conforme se pode constatar na “Metodologia de Avaliação das Propostas” (Anexo X, página 41 a 43) do Programa de Concurso. Solicita-se esclarecimento quanto á avaliação destes factores.

RESPOSTA Á QUESTÃO 6: Efectivamente estes elementos não têm peso na avaliação das Propostas. No entanto, a entidade adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem a estes documentos em caso de Adjudicação.

QUESTÃO 7: Ainda relativamente ao “Cronograma de Actividades” todas as actividades enumeradas farão parte do Plano de trabalhos. Todavia , pedimos que nos esclareçam, se a “Recepção Definitiva” indicada na (pág. 31, Anexo V, do Programa de Concurso) também fará realmente parte desse Cronograma (uma vez que o Plano de trabalhos terá de se alargar até

aos 10 anos após a consignação dos trabalhos) ou se não se tratará de uma gralha ou erro, e onde se lê “Recepção definitiva” dever-se-á ler “Recepção Provisória” ?

RESPOSTA Á QUESTÃO 7: Existe efectivamente um erro e deve-se ler “Recepção Provisória” em vez de “Recepção Definitiva”.

QUESTÃO 8: São referidos três prazos de garantia : 10 anos, 5 anos e 2 anos, consoante o tipo de defeito (defeito estrutural, defeitos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e defeitos sobre equipamentos afectos á obra). Desta forma, solicito que se dignem informar quais os tipos de trabalhos patentes no mapa de quantidades de concurso que estão sujeitos a cada um dos três prazos de garantia expostos.

RESPOSTA Á QUESTÃO 8: O definido no Caderno de Encargos como Prazo de Garantia máximo são 5 anos , no entanto o previsto na alínea a) do nº2 do Artigo 397º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de Janeiro para defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais são 10 anos, pelo que este prazo prevalece sobre o previsto no Caderno de Encargos.

Quanto á identificação dos trabalhos que estão sujeitos a cada um dos três prazos definidos pela lei, consideramos que a Lei é explícita quanto á natureza dos mesmos e cabe a cada um dos concorrentes a capacidade de os identificar dentro da empreitada.

QUESTÃO 9: Da análise de todas as peças do procedimento, e do respectivo índice referente ao Projecto de Arquitectura, constatou-se que a peça Memória Descritiva e Justificativa do Projecto de Arquitectura, ou não foi patenteada ou não nos foi apresentada, assim, solicitamos o seu envio pois trata-se de uma peça de projecto de bastnate relevância.

RESPOSTA Á QUESTÃO 9: Anexa-se a esta prestação de esclarecimentos a memória descritiva do Projecto de Arquitectura que por falha na gravação de ficheiros não foi incluída no suporte digital.

QUESTÃO 10: Está em Falta o seguinte:

-Cota de fundação (Frente de Restauração)

- Peças desenhadas com vermelhos e amarelos (Silo Automóvel)

RESPOSTA Á QUESTÃO 10:

A cota superior das fundações é a cota 48.58, ou seja, 0,20m abaixo da laje de pavimento térreo.

Por se tratar de uma obra nova, não foram realizados desenhos de vermelhos e amarelos, no entanto, o Desenho ARQ. 1.02 -PLANTA DE IMPLANTAÇÃO COM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, define a vermelho a situação existente no local onde será implantada a obra. Aconselhamos todos os concorrentes a inteirarem-se das condicionantes “in situ”, nomeadamente os monumentos e equipamentos a levantar.

QUESTÃO 11: Gostaríamos ainda de salientar que não existe a especialidade de AVAC na frente de restauração, assim como a especialidade de gás em toda a empreitada.

RESPOSTA Á QUESTÃO 11: Não existe Projecto de AVAC na frente de Restauração porque com excepção das instalações sanitárias este espaço ficará em tosco para posterior acabamento pelos concessionários.

Não existem trabalhos de redes de gás em toda a empreitada, devendo apenas ser acautelada na execução dos trabalhos na Rua de Batalhós a integridade da rede existente.

QUESTÃO 12: Vimos ainda alertar para o facto da necessidade de ser cumprido com o exigido no Artº 43º, em coordenação com o Artº 269º do respectivo decreto-lei, podendo de acordo, co o ponto 8, do mesmo artigo, o caderno de encargos ser nulo, quando não forme cumpridas com as alíneas a), b), c) e d), assim solicitamos o envio do levantamento topográfico e prefis, assim como de todos os elementos mencionados, no Artigo 43º e em falta no processo patentado a Concurso.

RESPOSTA Á QUESTÃO 12:

O caderno de Encargos e Projectos de Execução cumprem com o estipulado no Artº 43º Decreto-Lei nº 08/2008 de 29 de Janeiro.

Os desenhos de Arquitectura estão todos executados sobre levantamento topográfico, com indicação das respectivas cotas no entanto iremos enviar o Levantamento topográfico em suporte digital para todos os concorrentes.

Aproveitamos para prestar a seguinte informação:

Existem na listagem Artigos que não têm unidades atribuídas, pelo que abaixo indicamos quais os Artigos e as respectivas unidades.

Silo Automóvel

Fundações e Estrutura

1.1 - v.g.

1.2 - v.g.

3.2.1 – ml

Restauração – Rede de Iluminação Pública

2.1 – ml

2.2 – ml

2.3 – ml

2.4 – un

2.5 – un

2.6 - un

Restauração – Telecomunicações

1.1 – ml

1.2 - ml

1.3 - ml

1.4 - ml

1.5 – ml

1.6 - un

1.7 - un

1.8 - un